



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 47.119 - RS (2014/0086378-0)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
REQUERENTE : DIEGO ALEXANDRE DE MELO
ADVOGADOS : ANA LÚCIA SANTOS DA MOTTA
JAIRO LUIS CUTINSKI
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. LIMINAR. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de reconsideração, apresentado dentro do quinquídio legal, deve ser recebido como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade.
2. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não cabe recurso contra a decisão do relator que defere ou indefere a liminar de forma motivada.
3. Reconsideração recebida como agravo regimental, ao qual não se conhece.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental ao qual não conhecer, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de abril de 2015 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 47.119 - RS (2014/0086378-0)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
REQUERENTE : **DIEGO ALEXANDRE DE MELO**
ADVOGADOS : **ANA LÚCIA SANTOS DA MOTTA**
 JAIRO LUIS CUTINSKI
REQUERIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO**
 SUL

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Recebo como agravo regimental o pedido de reconsideração apresentado pela defesa.

Trata-se de agravo regimental interposto em face de decisão que indeferiu a liminar formulada no presente recurso em *habeas corpus*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 47.119 - RS (2014/0086378-0)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

É pacífico o entendimento dessa Corte Superior de que não cabe recurso contra decisão que (in)deferre, fundamentadamente, o pedido liminar em *habeas corpus*. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. DEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. PROGRESSÃO AO REGIME ABERTO. AUSÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL. PRISÃO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. *Este Superior Tribunal possui entendimento consolidado no sentido de que não é cabível a interposição de agravo regimental contra decisão de Relator que, fundamentadamente, defere ou indefere pedido de liminar em habeas corpus.*

2. *Deve ser mantida por seus próprios fundamentos a decisão que assegurou ao paciente (ora agravado) o direito a cumprir a reprimenda provisoriamente em prisão domiciliar, até que surja vaga em estabelecimento compatível com o regime aberto, desde que não esteja preso também por outro motivo.*

3. *Esta Corte Superior tem determinado que, mesmo em decisão de provimento cautelar, seja possibilitado ao condenado aguardar em prisão domiciliar o restante do cumprimento da reprimenda, até que seja resolvida a ausência de estabelecimento adequado ao cumprimento em regime aberto. Precedentes.*

4. *Agravo regimental a que se nega provimento.*

(AgRg no HC n.º 277595/RS – 6ª T. – unânime – Rel. Min. Rogério Schietti Cruz – DJe 03-02-2014)

No mesmo sentido: AgRg no HC n.º 74599/PR – 6ª T. – unânime - Rel. Min. Assusete Magalhães – DJe 21-03-2013.

Ante o exposto, voto por não conhecer do agravo regimental no recurso em *habeas corpus*.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0086378-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **RCD no**
RHC 47.119 / RS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 05269217520138217000 21300066597 5269217520138217000 70058022948

EM MESA

JULGADO: 14/04/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : DIEGO ALEXANDRE DE MELO
ADVOGADOS : ANA LÚCIA SANTOS DA MOTTA
 JAIRO LUIS CUTINSKI
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORRÉU : RICARDO KAIBER FROES
CORRÉU : ROGEL LUIZ MEIRELES TEIXEIRA
CORRÉU : CARLOS RAFAEL CARDOSO KLEIN

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Fé Pública - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : DIEGO ALEXANDRE DE MELO
ADVOGADOS : ANA LÚCIA SANTOS DA MOTTA
 JAIRO LUIS CUTINSKI
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração como agravo regimental ao qual não conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.